



**EMENDA N° – CCJ**  
(ao PLS 441, de 2012)

SF/13898.55862-32

Inclua-se o seguinte art. 16-B da Lei nº 9.504, de 1997:

"Art. 16-B O disposto no art. 16-A, quanto ao direito de participar da campanha eleitoral, inclusive de utilizar o horário eleitoral gratuito, aplique-se igualitariamente ao candidato que tenha protocolado pedido de registro de candidatura no prazo legal e cujo pedido não tenha sido apreciado pela Justiça Eleitoral."

**JUSTIFICAÇÃO**

A redação proposta no substitutivo para o novo art. 16-B, pode gerar dúvidas de interpretação e manobras políticas inconvenientes, no caso de substituição de candidatura no decorrer da campanha: o candidato substituinte poderia, fundado em interpretação particular do novo texto, pleitear a participação em propaganda eleitoral antes mesmo de ter protocolado seu pedido de registro, por exemplo.

Para evitar o desvirtuamento da prerrogativa disposta no art. 16-B, estamos propondo a presente emenda aditiva à lei, sobre a qual esperamos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão,

**Senador SÉRGIO SOUZA**